

TERMO DE DOAÇÃO Nº 178/2020

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC, E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS.

DOADOR: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça de Adjunto Administrativo, **Heleno Rosa Portes**, com a interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC**, representado pelo seu Presidente, **Marcos Tofani Baer Bahia**.

DONATÁRIO: Município de Divinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Rua Pernambuco, nº. 60, bairro Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Galileu Teixeira Machado**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Agronegócios**, representada pelo seu Secretário, **Gustavo Mendes Martins**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a doação, pelo doador ao donatário, dos bens descritos no Anexo Único deste instrumento, que passam a integrar o patrimônio do Município de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

A presente doação é realizada com fulcro no **art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93**, para fins e uso de interesse social, destinado, exclusivamente, à utilização nas dependências da Secretaria de Agronegócios, de modo a propiciar ao Município de Divinópolis melhores condições de desenvolvimento de seus deveres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor dos Bens

O valor total dos bens dados em doação é de **R\$21.362,42 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Subcláusula Primeira - Em consonância com o art. 2º, I, da Lei Estadual nº 14.941, de 29/12/2003, a presente doação configura hipótese de não-incidência do imposto de transmissão por doação.

Subcláusula Segunda - Observada a conveniência do **DONATÁRIO**, os bens recebidos em doação poderão ser reavaliados para novo registro contábil e patrimonial, em valores compatíveis com o de mercado.

CLÁUSULA QUARTA– Das Condições e da Transferência

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, a **DOADORA**, por sua iniciativa e liberalidade, doa ao **DONATÁRIO**, os bens descritos no Anexo Único, motivo pelo qual transfere o domínio, a posse e direitos que sobre os mesmos exercia, fazendo esta doação sempre boa, firme e valiosa, por si ou seus eventuais sucessores.

Subcláusula Primeira – A transferência, objeto deste Termo, opera-se sem encargo e de modo definitivo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, sua revogação.

Subcláusula Segunda – A presente doação é gratuita, estando os bens objeto da mesma inteiramente quitados e livres de quaisquer ônus ou vínculos.

Subcláusula Terceira – O **DONATÁRIO** receberá os bens descritos no Anexo Único no estado em que se encontrarem, sem garantir manutenção e reposição, se for o caso.

Subcláusula Quarta – Os bens descritos no Anexo Único passam a integrar o patrimônio do **DONATÁRIO** a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicação

O presente Termo será publicado pelo **DOADOR** no **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

ANEXO ÚNICO

QUANT.	ITENS	N.º PATRIMÔNIO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Uno (HNH-0635)	67147	R\$ 10.681,21	R\$ 10.681,21
1	Veículo Uno (HNH-0634)	67148	R\$ 10.681,21	R\$ 10.681,21
VALOR TOTAL:				
R\$21.362,42 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)				

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Doador:

Heleno Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Marcos Tofani Baer Bahia
Presidente do Conselho Gestor do FEPDC

Donatário:

Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Agronegócios

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/12/2020, às 16:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOFANI BAER BAHIA, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 03/12/2020, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendes Martins, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 12:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Galileu Teixeira Machado, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 12:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/12/2020, às 12:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/12/2020, às 16:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0644777** e o código CRC **2F8398CF**.